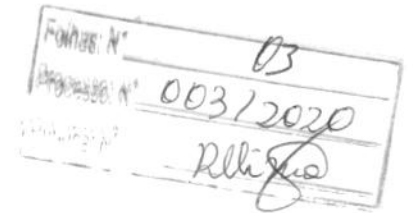




ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA



PROJETO BÁSICO

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeições tipo “quentinhas” e lanches para os servidores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA.

02 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a concessão tendo em vista a necessidade de ofertar a prestação do serviço para os Empregados e Servidores da Câmara Municipal de São Bernardo, pois a maioria reside longe da sede do Município, sendo um obstáculo para o deslocamento trabalho/residência/trabalho no horário do almoço, o que motiva a realização das refeições no próprio local de trabalho.

Ademais, os serviços de alimentação serão destinados também aos profissionais de outras localidades na participação em eventos, cursos, palestras, reuniões técnicas, campanhas, seminários à serviço da Câmara Municipal de São Bernardo.

Ante o exposto, faz-se necessário a realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeições tipo “quentinhas” e lanches para os servidores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, visando suprir demanda quanto à eventuais necessidades da aquisição destes serviços.

03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	Valor unt.	Valor total
01	Bolo	FATIA	350		
02	Salgado	CENTO	100		
03	Suco com Cachorro Quente	UNID	400		
04	Refrigerante com Sanduíche	UNID	350		
05	Quentinhas: composta por 02 tipos de carne (frango, bovino, suíno ou pescado); salada; arroz; macarrão; feijão e farofa.	UNID	400		

04 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

4.1.1 - Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico e que atendam a todas as exigências, constantes no Edital e seus Anexos.

4.1.2 - As empresas contratadas deverão estar situadas no perímetro urbano da cidade de São Bernardo (MA).



Folhas: N°	04
Processo: N°	003/2020
M¹ª e 2ª: N°	R. Diniz

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

4.2. Não poderão concorrer:

4.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

5.2 - Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

5.3 - Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Projeto Básico;

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

6.5 - Cumprir com as demais imposições deste instrumento convocatório;

6.6 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

6.7 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folha: N°	05
Processo: N°	003/2020
Assinatura: N°	<i>[assinatura]</i>

6.9 - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.10 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.11 - Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

07 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATADA só deverá executar os serviços descritos neste Projeto Básico, somente com o recebimento de uma Ordem de Serviço, expedida e devidamente assinada pela Câmara de São Bernardo na qual deverá constar as seguintes informações; Nome do Servidor, nº do CPF ou RG e os serviços a serem ofertados ao mesmo.

08 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar tarefas relativas aos Serviços objeto desta Licitação se obedecidos os seguintes requisitos:

8.1.1 - Durante a execução dos Serviços, a CONTRATADA poderá vir a subcontratar os serviços constantes no item 3 sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.1.2. – Os serviços prestados pela subcontratação, deverão apresentar a mesma qualidade dos serviços padrão.

8.1.3. - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a(s) subcontratada(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO;

8.1.4 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a subcontratação a ser realizada, bem como qualquer substituição de subcontratada(s), no curso da vigência do CONTRATO;

8.1.5 - A CONTRATADA deverá diligenciar a escolha de subcontratada(s) que viabilize(m) o cumprimento das exigências estipuladas no CONTRATO e respectivos ANEXOS, devendo substituir imediatamente a(s) subcontratada(s) que, de qualquer forma, impeça(m), dificulte(m) ou prejudique(m) a prestação dos serviços.

09 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito mensalmente pela Câmara Municipal de São Bernardo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, referente ao quantitativo dos itens fornecidos no período e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	06
Processo: N°	003/2020
Materia: N°	R. 10/19

contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.2 - Como condição para Câmara efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apicum-Açu, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência iniciando na data de sua assinatura até 31/12/2020.

São Bernardo/MA, 06 de janeiro de 2020.

Francisco Célio Bezerra

Assessor da Câmara Municipal de São Bernardo

Aprovado em 07/01/2020.

Bernardo José Tribuzi de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo -MA